ARH CENTRO
Administração da Região Hidrográfica do Centro I.P.

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão Parlamentar
de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local

Assembleia da República – Palácio de S. Bento
1249-068 LISBOA

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Ofício	Data
Of.º 239/CAOTPL	22/12/2011	Proc. IHH-2010-0035	OF-2012-0197	2012-01-18

Assunto: *Petição n.º 50/XII- 1.ª iniciativa de Roberto António Ferreira Barbosa – Pretende o cancelamento imediato e definitivo da construção de mini-hídrica no rio Mondego, no troço Penacova-Coimbra, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de setembro.*

Em resposta à solicitação de Vossa Excelência, referente ao assunto supracitado, cumpre-nos informar essa Comissão Parlamentar do seguinte:

1. O concurso de iniciativa pública

1.1. A Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, de 10 de setembro, determinou que, até ao final de outubro de 2010, fossem instaurados procedimentos concursais de iniciativa pública, para a atribuição simultânea e coordenada de títulos de utilização de recursos hídricos nos termos da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio e de capacidade de injecção de potência na Rede Eléctrica de Serviço Público (RESP) e identificação dos pontos de recepção associados para energia eléctrica produzida em centrais mini-hídricas, nos termos do Decreto-Lei n.º 312/2001, de 10 de dezembro, tendo em vista alcançar a meta de atribuição de uma potência total de 150MW, durante o ano de 2010;

1.2. No âmbito e seguimento da ENE 2020 e Resolução do Conselho de Ministros referida, procederam as Administrações das Regiões Hidrográficas do Norte, Centro e Tejo, e a Direcção-Geral de Energia e Geologia, com concertação dos Ministérios das Finanças, da Economia, Inovação e Desenvolvimento e do Ambiente e Ordenamento do Território, a uma avaliação preliminar de potenciais troços de linhas de água com maior compatibilidade entre a produção de energia hidroeléctrica e a capacidade de recepção da energia na rede eléctrica nacional. Dessa avaliação resultou a identificação e publicitação de 8 troços de linhas de água para concurso, pertencentes à área de jurisdição da Região Hidrográfica do Centro, entre os quais o troço do rio Mondego, com as coordenadas geográficas dos limites de montante M=187613m e P=365980m e de jusante M=183803m e P=362401m (sistema Hayford-Gauss Militar), localizada entre os concelhos de Penacova e Vila Nova de Poiares, do distrito de Coimbra, com potência instalada de 9MW, mediante a prestação de uma contrapartida financeira para o Estado, no valor de 3.047.000,00€. A publicação do concurso, efectuada em Diário da República, decorreu através do Anúncio de Procedimento n.º 4721/2010, de 15 de outubro;

1.3. Do procedimento concursal foi seleccionado o concorrente vencedor (HEPP – Hidroeléctrica de Penacova e Poiares, L.da), com o qual foi celebrado, em 27 de Dezembro de 2010, o respectivo Contrato de Implementação.

2. Objecto da Petição n.º 50/XII

No que concerne às afirmações expressas na Petição, impõe-se fazer os seguintes esclarecimentos:

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Divisão de Apoio às Comissões
CAOTPL
Nº Único
Entrada/Saída 161 Data 19/1/12

Edifício "Fábrica dos Mirandas"
Avenida Cidade Aeminium
3000-429 Coimbra
Tel.: 239 850 200
Fax: 239 850 250
geral@arhcentro.pt
http://www.arhcentro.pt

2.1. A produção prevista para o aproveitamento hidroeléctrico do troço do rio Mondego (Lote 1C), em ano hidrológico médio, é de 20GWh, tendo sido o troço de maior potência e produção energética colocado a concurso na área de jurisdição desta ARH do Centro;

2.2. O curto espaço de tempo imposto pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 72/2010, para o procedimento de publicitação dos concursos (lançamento dos concursos até final do passado mês de outubro de 2010), impossibilitou a consulta prévia às Câmaras Municipais, para onde estes projectos se encontram previstos. Por outro lado, a legislação vigente não prevê, para esta fase inicial, a consulta às Autarquias (Art.º 15.º do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio). As Autarquias estão a ser envolvidas no processo de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), em desenvolvimento;

2.3. O Estudo de Impacte Ambiental encontra-se, no cumprimento da legislação de licenciamento e ambiental vigentes (D.L. n.º 226-A/2007, de 31/05 e D.L. n.º 69/2000, de 3/05, alterado pelo D.L. n.º 197/2005, de 8/11), em elaboração para ser apresentado à Autoridade de AIA (Agência Portuguesa do Ambiente), entidade que coordenará a apreciação do documento. Refira-se que, de acordo com a mencionada legislação, os estudos de impacte ambiental e a consulta pública não poderiam ter ocorrido mais cedo;

2.4. O contínuo fluvial proporcionado às espécies piscícolas com a construção da escada de peixes na Ponte-Açude de Coimbra será mantido ou melhorado para montante. No rio Ceira não haverá qualquer alteração ao contínuo fluvial, por não interferir com o troço do rio em causa. Nos rios Mondego e Alva, dado que a pequena barragem da "mini-hídrica" será equipada com um dispositivo de transposição para espécies piscícolas, não se esperam grandes alterações ao contínuo fluvial, podendo mesmo ser melhorado com a eliminação de alguns açudes existentes, se a avaliação ambiental o vier a determinar;

2.5. Relativamente aos sistemas de abastecimento de água da Ronqueira e Boavista, só após a elaboração e apresentação do Estudo de Impacte Ambiental se poderão avaliar os efeitos da implantação da "mini-hídrica" para aqueles sistemas. Poderá desde já referir-se que o aproveitamento hidroeléctrico é do tipo "fio de água" (água sempre a correr), com a pequena barragem da "mini-hídrica" a não possuir capacidade para reter ou armazenar água;

2.6. De acordo com o disposto no Estudo Prévio já apresentado, a pequena barragem será implantada no rio Mondego a cerca de 250m a jusante da povoação de Caneiro não interferindo com a Estação de Tratamento de Águas Residuais (ETAR) daquela povoação, por a ETAR se localizar a jusante da barragem da "mini-hídrica" e não parecer interferir com a outra ETAR existente (ETAR de Penacova), dado que a estação de tratamento se localiza numa zona sobrelevada em relação ao plano de água da futura albufeira da "mini-hídrica";

2.7. As áreas a ocupar pelo plano de água da "mini-hídrica", de acordo com os elementos do Estudo Prévio, passam dos 47ha verificados presentemente, resultantes dos açudes existentes, para 86ha com a implantação da "mini-hídrica". Por sua vez e de acordo com o mesmo Estudo, a área de terreno agrícola, não florestal, a inundar com o plano de água da "mini-hídrica" será inferior a 3ha;

2.8. Relativamente ao comprimento do troço navegável para a canoagem, transpondo um único obstáculo, de acordo com os elementos do Estudo Prévio apresentado e que o Estudo de Impacte Ambiental se encarregará de verificar, passa dos 12 000,0m existentes (Açude de Carvoeira – Praia de Misarela) para 13 300,0m após a implantação da "mini-hídrica" (Praia de Penacova – Praia de Misarela). No Estudo é, ainda, referido que o troço do rio navegável, sem transposição de obstáculos, possui o comprimento de 9 000,0m (Açude de Rebordosa – Praia de Misarela) e, com a implantação da "mini-hídrica", passará a ter 8 500,0m (Praia de Penacova – barragem da "mini-hídrica";

2.9. A "mini-hídrica" pelas suas características de pequena barragem, do tipo "fio de água" (água sempre a correr) e sem capacidade de retenção ou armazenamento, não se espera que traga uma alteração significativa para o clima da região, mas só o Estudo de Impacte Ambiental, que se espera para breve, poderá fornecer informações sobre o assunto.

3. Conclusão

O troço do rio em causa, como se encontra atrás referido, resultou de uma avaliação preliminar de potenciais troços de linhas de água com maior compatibilidade entre a produção de energia hidroeléctrica e a capacidade de receção da energia na rede eléctrica nacional, associada a um troço de rio fortemente modificado, nomeadamente com a construção de pequenos açudes e outros obstáculos. O projecto das infra-estruturas, para além de ter que dar cumprimento às condicionantes impostas no Caderno de Encargos, terá de encontrar as melhores soluções que garantam a permeabilidade do rio, quer para a mobilidade associada às actividades recreativas quer à mobilidade de espécies aquáticas.

Através da avaliação ambiental, que contará também com a participação pública, serão ainda identificados os mecanismos necessários para conciliar utilizações existentes no troço do rio em causa e para prevenir impactes negativos. A concretização deste novo projecto poderá mesmo constituir uma oportunidade para alterar de forma significativa a situação de insegurança existente neste troço de rio, com propostas de transposição mais adequadas e com a utilização das melhores e mais actuais soluções.

No procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental serão avaliadas todas as soluções apresentadas pelo promotor e verificadas as questões relacionadas com a ictiofauna, bem como outros usos e actividades relacionados com o troço de rio intervencionado.

O resultado da avaliação ambiental constará de um Parecer Técnico Final e será resumida numa Declaração de Impacte Ambiental (DIA), cabendo ao Ministério, através da Secretaria de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, a decisão final relativamente a este projeto.

Com os melhores cumprimentos,

Teresa Fidélis

Presidente da ARH do Centro, I.P.

AC/